



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 6

CONVÊNIO N.º 001/2026

PROCESSO Nº 3940/2026

“Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES, e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Boa Esperança/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ ES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, localizado à Av. Senador Eurico Rezende, nº. 780, Centro, Boa Esperança/ES, por intermédio de seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **BRUNNO FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado Itambacuri/ MG, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 9.044/2024 de 19/03/2024, às quais os convenentes desde já, se sujeitam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como **objeto realizar atendimento Médico Hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta de repasse para custeio.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente convênio terá vigência de **03 (três) meses**, a partir de maio de 2026, a 31 de julho de 2026.

2.1.2. O presente **CONVÊNIO** poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 30 (dias) dias antes do término de sua vigência.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003502370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 6

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para execução deste **CONVÊNIO** serão destinados recursos financeiros ao **CONVENENTE**, no montante de **R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais)** e o pagamento à entidade hospitalar ocorrerá mensalmente sendo 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)**.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 012012.1030200212.072 – Apoio a Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 061.

Fonte Recurso: 150000150000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira competem:

4.1.1 **À CONCEDENTE:**

4.1.1.1 Transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

4.1.1.2 Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial;

4.1.1.3 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao **CONVENENTE**;

4.1.1.4 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;

4.1.1.5 Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;

4.1.1.6 Fiscalizar a execução do plano de metas; e

4.1.1.7 Aplicar penalidade por inadimplemento.

4.1.2 **Ao CONVENENTE:**

4.1.2.1 Executar o objeto deste convênio em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado;

4.1.2.2 Aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto;



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370037003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 4.1.2.3 Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- 4.1.2.4 Manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- 4.1.2.5 Inserir nos comprovantes de despesas a identificação do convênio;
- 4.1.2.6 Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- 4.1.2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste convênio; e
- 4.1.2.7 Manter arquivado por 05 (cinco) anos todas as documentações pertinentes, disponíveis para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONCEDENTE** deverá fazer a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 O convênio e/ou plano de trabalho poderá ser alterado, desde que seja apresentada proposta devidamente justificada pela entidade conveniada, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio.
- 6.2 A ampliação do objeto poderá suscitar alteração no valor do convênio, a critério da administração, desde que atenda às seguintes condições:
- 6.2.1 Justificativa para a ampliação;
- 6.2.2 Apresentação de projeto adicional detalhado;
- 6.2.3 Comprovação da fiel execução das etapas anteriores através das prestações de contas julgadas regulares, se já devidas a época do pedido;
- 6.2.4 Aprovação do projeto adicional pelo conselho municipal correlacionado ao objeto do convênio, quando couber;
- 6.2.5 Análise pelo órgão ou entidade concedente das propostas de alteração apresentadas pelo conveniente, devendo decidir sobre sua aprovação ou rejeição, procedendo sempre à publicação de sua decisão no diário oficial do município.
- 6.3. As alterações dos ajustes serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do extrato deverá ser publicado no Diário Oficial e no respectivo sítios oficiais eletrônicos.
- 6.4 A readequação do plano de trabalho e do plano de aplicação deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico responsável e submetida à aprovação da autoridade competente.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONVENIENTE** promoverá o ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Além da obrigatoriedade de gestor designado ou comissão, a execução do convênio poderá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA PRESETAÇÃO DE CONTAS

9.1 A **CONVENIENTE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, que deverá conter:

9.1.1 Ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número do convênio, o valor, a parcela e o período a que se refere;

9.1.2 Cópia do plano de trabalho;

9.1.3 Cópia do termo de convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;

9.1.4 Relatório de execução físico-financeira, constando, inclusive, o valor da contrapartida, quando prevista no termo de convênio;

9.1.5 Demonstrativo de execução da receita e despesa;

9.1.6 Conciliação Bancária;

9.1.7 Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos);

9.1.8 Documentos de regularidade fiscal conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.044/2024;

9.1.9 Original do extrato bancário de conta específica no qual estejam evidenciado o ingresso e a saída dos recursos na conta da entidade beneficiada;

9.1.10 Originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, folha de pagamento, guias de recolhimentos dos tributos ou recibos), exceto dos tributos relativos à folha de pessoal para os quais se admite a juntada de cópia do comprovante de recolhimento;

9.1.11 Atesto de recebimento do material ou da prestação do serviço;

9.1.12 Relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio.

9.2 A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá julgar as contas como:





9.2.1 Regulares;

9.2.2 Regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

9.2.3 Irregulares com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

9.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias para o **CONVENIENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.4. Compete ao gestor ou comissão, com apoio do fiscal, a conferência quanto à compatibilidade da prestação de contas e o plano de trabalho e plano de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção dos ajustes, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

10.2. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo.

10.3. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

10.4. Constituem motivos para a rescisão:

10.4.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.4.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

10.4.3 Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

10.4.4 Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

10.4.5 Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidos com base na legislação de regência.





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6 / 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

12.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança-ES, 26 de maio de 2026.


CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


BRUNNO FRANCISCO DE SOUSA
GESTOR DO FUNDO


MANOEL MESSIAS DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

NOME: *Aluísio Ladislau*
CPF Nº: *096.997.317-96*

NOME: *Beatriz Cruz Pereira*
CPF Nº: *155.768.917-40*





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERENCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57.

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto realizar atendimento Médico Hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta de repasse para custeio.

VALOR: R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais) e o pagamento à entidade hospitalar ocorrerá mensalmente sendo 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).**

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 03 (três) meses, a partir de maio de 2026, a 31 de julho de 2026.

Assinatura em 26/05/2026.

PROCESSO Nº 3940/2026

Boa Esperança/ES, 26 de maio de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNNO FRANCISCO DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO: EDITORA E GRAFICA DE NOTICIAS CE CORREIO DO ESTADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.085.524/0001-74

OBJETO: Este contrato tem por objeto a **Contratação de Jornal de Circulação diária para a publicação dos atos oficiais desta municipalidade.**

VIGÊNCIA: Importa o presente aditivo em um acréscimo de **12 (doze) meses** no prazo de vigência, no período 23 de maio de 2026 a 27 de maio de 2027, no Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Assinatura em 27/05/2026.

PROCESSO Nº3244/2024

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2024, MUNICÍPIO DE MARLÂNDIA.

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2024.013E0700001.16.0003.

PROCESSO ADITIVO Nº 2080/2026

Boa Esperança/ES, 27 de maio de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1797174

Convênio

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57.

OBJETO: O presente Convênio tem como **objeto realizar atendimento Médico Hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta de repasse para custeio.**

VALOR: R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais) e o pagamento à entidade hospitalar ocorrerá mensalmente sendo 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).**

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de **03 (três) meses,** a partir de maio de 2026, a 31 de julho de 2026.

Assinatura em 26/05/2026.

PROCESSO Nº 3940/2026

Boa Esperança/ES, 26 de maio de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNNO FRANCISCO DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1797025

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370037003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Bom Jesus do Norte

Termos

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 00001/2026

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE** E A SRA. **ANA LUCIA ETIENE.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Astolpho Lobo, 249, Centro - Bom Jesus do Norte/ES, CNPJ nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal De Bom Jesus Do Norte, Sr. **ANTONIO GUALHANO AZEVEDO**, CPF nº. XXX.305.XXX-15, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sra. **ANA LUCIA ETIENE**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº XXX.855.XXX-72, doravante denominado **LOCADORA**, celebram o presente **Termo de Rescisão do Contrato de Locação de Imóvel nº 00001/2026**, de acordo com a solicitação constante no Processo Administrativo nº 2025-PS5T9, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, termo este que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1 - Por meio deste termo, as partes acordam em rescindir o Contrato de Locação de Imóvel nº 00001/2026, firmado em 05 de janeiro de 2026, sendo o imóvel localizado à Avenida Cristiano Dias Lopes, nº. 78 - bairro: Centro, Bom Jesus do Norte/ES, tendo em vista que a família da Sra. LUANA GOMES MENDES, que foi provisoriamente instalada no imóvel, permaneceu somente até o dia **28 de abril de 2026.**

1.2 - A partir da referida data, o contrato passa a perder todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, DA VISTORIA E ENTREGA DAS CHAVES

2.1 - Pelo presente termo, o LOCADOR declara que realizou vistoria no imóvel e recebeu as chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1 - As partes acordam a plena quitação de todos os valores e obrigações pactuados, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

3.2 - As partes declaram que o presente distrato é pactuado sem a incidência de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - As partes declaram que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

4.2 - Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.